

**EMENDA SUPRESSIVA DO PL 6494, DE 2019.
(Deputado Patrus Ananias)**

Dispõe sobre o substitutivo da Dep. Tabata Amaral ao PL nº 6494 de 2019, que modifica a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a formação técnica profissional; o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – a Consolidação das Leis do Trabalho, para articular a formação profissional com a aprendizagem; e a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 para dispor sobre a acumulação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com a remuneração da aprendizagem, das bolsas de iniciação científica, monitoria e demais atividades de extensão e pesquisa e da Bolsa Atleta e dá outras providências

EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2022.

Suprima o art 6º do substitutivo da Dep. Tabata Amaral ao PL nº 6494 de 2019.

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

7º

.....

VII – colaborar com as Secretarias Estaduais de Educação ou órgão equivalente responsável pela educação profissional e tecnológica em âmbito estadual para a oferta de itinerário de formação técnica e profissional previsto no art. 36, V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL reveste-se de grande importância para a Educação Profissional e Tecnológica, entretanto, não se verifica a necessidade de alteração de uma Lei já consolidada, como a 11.892/2008, para atender ao proposto no substitutivo. Inclusive, os Institutos Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica já trabalham em regime de colaboração com os estados.

Vale ainda ressaltar que o PL já traz em seu Art. 5º a possibilidade de dois anos para formular e implementar a política nacional de EPT de forma articulada ao



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222989007900>



Plano Nacional de Educação, e trata no inciso IV do trabalho conjunto entre e Rede Federal e os demais entes. Dessa forma, tal alteração torna-se dispensável no escopo do PL.

Sala das Sessões, ...17 de maio de 2022



Deputado Federal PT/MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Patrus Ananias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222989007900>

